

LEI N.º 2489/2021

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Dois Vizinhos – FUMTUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE DOIS VIZINHOS

Art. 1ºFica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos– COMTUR, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador do turismo, vinculado à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos– COMTUR terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de turismo.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos– COMTUR:

- I** - participar da formulação das diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- II** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** - opinar sobre Projeto de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo.
- V** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** - programar e executar em conjunto com a Secretária Municipal competente, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** - desenvolver, em conjunto com a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** - promover e divulgar as atividade ligadas ao turismo;
- X** - apoiar, em no nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** - auxiliar nos pedidos e licenças de instalações e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas e rurais;
- XII** - propor e apoiar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, como objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** - propor e apoiar planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

- XIV** - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas executados;
- XV** - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e as destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XVI** - auxiliar na execução das metas previstas no Plano Diretor Municipal, sobre a estruturação do turismo no Município;
- XVII** - auxiliar o Município na articulação com federações e associações visando o estabelecimento de calendário de eventos, para a plena utilização do potencial turístico do Município;
- XVIII** - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- XIX** - elaborar o seu Regimento interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos – COMTUR será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, devidamente indicados pelos órgãos, entidades de classe, instituições conforme segue:

- I-** Um representante da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo;
- II-** Um representante da Secretária de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- III-** Um representante do Setor de Educação;
- IV-** Um representante da Secretária Municipal Geral de Governo ou Chefia de Gabinete do Executivo;
- V-** Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos;
- VI-** Um representante da Associação Empresarial de Dois Vizinhos;
- VII-** Um representante da Câmara de Dirigentes Logísticas de Dois Vizinhos;
- VIII-** Um representante de Agências de Viagens;
- IX-** Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e similares;

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia de ata de eleição, quando necessária, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos - COMTUR possuirá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário do Conselho;
- II-** O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR que serão eleitos entre seus membros;
- III-** O Secretário Executivo, que deverá ser indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo;

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos – COMTUR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos – COMTUR serão nomeados com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão exercer até dois mandatos consecutivos.

§ 2º Os membros Conselho Municipal de Turismo não serão remunerados, sendo a atividade considerada de relevante interesse público.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE DOIS VIZINHOS

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Dois Vizinhos- FUMTUR, de caráter público e da Administração Direta, vinculado a à Secretária de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentaria, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º O Fundo Municipal de Turismo de Dois Vizinhos- FUMTUR será constituído de:

- I** - dotações consignadas no Orçamento Geral do Município;
- II** - taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares e restaurantes, agências de viagens, empresas de transportes coletivos e similares com vínculo no turismo;
- III** - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta nas esferas municipal, estadual, federal e internacional, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;
- IV** - recursos financeiros destinados ao Município ou oriundos de entidades privadas, destinações orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;
- V** - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI** - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza; e

CAPITULO II DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo de Dois Vizinhos- FUMTUR em consonância com as diretrizes da política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

- I** - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- II** - programas ou projetos de divulgação de eventos e do potencial turístico do Município.
- III** - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV** - promoção, apoio e custeio de eventos relacionados ao turismo;
- V** - outros programas, projetos e planos que o Conselho Municipal do Turismo - COMTUR aprovar para o desenvolvimento conjuntural do Município.

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerenciado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, dentro dos parâmetros fixados nesta lei.

Art. 10. Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Turismo de Dois Vizinhos - FUMTUR serão mantidos em estabelecimento de Crédito Oficial em conta específica em nome do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica obrigado a mensalmente prestar contas ao Município sobre sua movimentação de receita e despesa.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo de Dois Vizinhos, composto por três conselheiros, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos - COMTUR.

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Turismo de Dois Vizinhos-COMTUR deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, nos termos desta Lei e das Resoluções do Conselho Nacional e Estadual, apresentando-o para o Poder Executivo tomar conhecimento e providenciar sua publicação.

Art. 13. Revoga-se as Leis Municipais nº 1035/2002 e 1036/2002.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:B22EF0BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2021. Edição 2277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>